



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2534, de 2020, do Senador Paulo Rocha, que Informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre a Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Elmano Férrer

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

07 de Julho de 2021

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.534, de 2020, do Senador Paulo Rocha, que requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre o planejamento, a execução e a avaliação da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

SF/21564.98982-77

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 2.534, de 2020, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado da Defesa:

1. Avaliação das ações da Operação Verde Brasil 2, considerando sua eficácia no que respeita à evolução da área desmatada, do número de focos de fogo e da área queimada na Amazônia Legal durante o período de desenvolvimento da operação, comparativamente ao mesmo período de 2019 e de 2018 e ao compromisso estabelecido no inciso I do § 1º do art. 19 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018;

2. O planejamento para novas ações no âmbito da Operação Verde Brasil 2;

3. Descrição do efetivo empregado na operação, com número de militares mobilizados por período e por unidade militar de lotação;

4. *Valor total em reais aplicado na Operação Verde Brasil 2;*

5. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 47º Batalhão de Infantaria de Coxim e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

6. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado de Cuiabá e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

7. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do Centro de Intendência da Marinha em Ladário e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

8. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Intendência da Marinha em Manaus e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

9. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Inteligência do Exército e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

10. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na manutenção de aeronaves e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores, especialmente aqueles que envolveram o Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica e a Comissão do Exército Brasileiro em Washington;*

11. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na compra de combustíveis pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e descrição dos produtos e quantidades adquiridos com a utilização desses valores;*

12. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados em contratações pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

13. Explicação acerca da relação das despesas relativas aos itens 5 a 12 acima requeridos com o combate ao desmatamento e aos incêndios florestais na Amazônia, e da adequação dessas despesas aos objetivos da Operação Verde Brasil 2;

14. Valores destinados à operação Verde Brasil 2 aplicados em despesas não relacionadas diretamente a ações operacionais no território da Amazônia Legal, além daquelas mencionadas nos itens 5 a 12 acima requeridos, e descrição detalhada dessas despesas;

15. Critérios de escolha das áreas a serem fiscalizadas na operação, estrutura decisória para a seleção das áreas fiscalizadas e forma de participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) nas decisões operacionais.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que reportagem publicada pela revista Piauí do dia 5 de outubro de 2020 aponta que recursos da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem, que tem como objetivo o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal, têm sido utilizados pelas Forças Armadas em reformas de quartéis e aquisições de bens e serviços destinados a ações sem relação com os objetivos da operação e que muitos desses recursos foram empregados em unidades localizadas fora da Amazônia Legal e até mesmo fora do País, em possível desvio de finalidade.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 217 do RISF, a seu turno, equipara o requerimento de remessa de documentos ao pedido de informações.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério da Defesa referentes a projetos especiais de interesse da defesa nacional e à operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 2.534, de 2020, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.534, de 2020.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL)	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PSC)
Elmano Férrer (PP)	
Rogério Carvalho (PT)	
Weverton (PDT)	



Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDJR

Data: 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

NOME	ASSINATURA

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 2534/2020)

EM SUA 2^ª REUNIÃO, NO DIA 07.07.2015, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, RELATOR “AD HOC”.

07 de Julho de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal